

Triple Play Brasil Participações S.A.

CNPJ/MF 23.438.929/0001-00 - NIRE 35.300.483.260

Ata de Reunião do Conselho de Administração
realizada em 1º de julho de 2024

1. **Data, Hora e Local:** Em 1º de julho de 2024, às 10h00, na sede da **Triple Play Brasil Participações S.A.** ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua São Tomé, nº 86, 10º andar, Conj. 101, Vila Olímpia, CEP 04551-080. **2. Presença e Convocação:** Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. **3. Composição da Mesa:** (i) **Presidente:** Denis Marcel Ferreira; e (ii) **Secretária:** Paloma Mansano Teixeira Vellasco. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) o exame e aprovação do "Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Videomar Rede Nordeste S.A."; (ii) o exame e aprovação do "Protocolo e Justificação de Incorporação", entre a CABO, Alliance, Webby Par, Webby Ser, Webby Sul, Webby Tec e Webby Telecom (conforme definidas abaixo); (iii) a ratificação da nomeação e contratação da **MAZARS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE SIMPLES LTDA.**, a qual ficou responsável pela avaliação do patrimônio líquido contábil da Videomar, da Alliance, da Webby Par, da Webby Ser, da Webby Sul, Webby Tec e da Webby Telecom, bem como a elaboração dos respectivos laudos de avaliação; (iv) a aprovação dos laudos de avaliação preparados a valor contábil pela empresa avaliadora indicada no item (iii) acima; (v) aprovação da operação de cisão parcial da Videomar e incorporação da parcela cindida pela CABO; (vi) aprovação da operação de incorporação das Incorporadas pela CABO (conforme definidas abaixo); (vii) aprovação da subscrição pela Companhia de tantas novas ações de emissão da CABO quanto corresponder (a) a totalidade do acervo líquido da parcela cindida da Videomar incorporado pela CABO e (b) a participação detida pela Companhia correspondente a 10% na sociedade Webby Par incorporada pela CABO; e (viii) autorização para que a administração da Companhia pratique todos e quaisquer atos necessários à implementação das deliberações propostas e aprovadas na presente Reunião do Conselho de Administração. **5. Deliberações:** Após exame e discussões das matérias constantes da Ordem do Dia, os conselheiros decidem, por unanimidade e sem reservas: 5.1. **Cisão Videomar.** Aprovar o "Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Videomar Rede Nordeste S.A.", celebrado nesta data entre (i) **VIDEOMAR REDE NORDESTE S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Leonardo Mota, n.º 2301, Dionísio Torres, CEP 60.170-176, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 63.356.042/0001-80, com seu estatuto social registrado na JUCEC sob NIRE 23.300.020.103 ("Videomar") e (ii) **CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, na Rua Senador José Ferreira de Souza, n.º 1.916, Candelária, CEP 59064-520, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.952.192/0001-61, com seu estatuto social registrado na JUCERN sob NIRE 24.300.014.384 ("CABO"), o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento como **Anexo I** ("Protocolo de Cisão"); 5.2. **Incorporação.** "Protocolo e Justificativa de Incorporação", celebrado nesta data entre (i) CABO, (ii) **ALLIANCE BRASIL PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Ibirarema, Estado de São Paulo, na Rua Siqueira Rezende, n.º 326, Centro, CEP 19940-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 35.663.085.0001-72, com seu contrato social registrado na JUCESP sob NIRE 35.231.783.387 ("Alliance"), (iii) **WEBBY PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, na Rua Caetano de Souza Palma, n.º 33, Lote 28, Quadra D, Loteamento Santa Fé Gold Place, CEP 19910-132, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 33.890.354/0001-08, com contrato social arquivado na JUCESP sob NIRE 35.232.096.782 ("Webby Par"), (iv) **WEBBY SERVIÇOS DE SUPORTE EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pelotas, n.º 233, sala 04, Vila Mariana, CEP 04012-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 22.976.810/0001-10, com contrato social arquivado na JUCESP sob NIRE 35.231.783.492 ("Webby Ser"), (v) **WEBBY SUL INTERNET LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, na Rua Doutor Benedito Bernardes de Oliveira, n.º 158, sala 02, Centro, CEP 86360-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.707.755/0001-14, registrada na JUCEPAR sob o NIRE 41.209.865.362 ("Webby Sul"), (vi) **WEBBY TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, na Rua Isidra Sebastiana Araújo, n.º 131, Distrito Industrial Luis Henrique Fernandes, CEP 19910-144, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.364.086/0001-06, registrada na JUCESP sob o NIRE 35.226.629.553 ("Webby Tec"), (vii) **WEBBY TELECOM LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, na Avenida Luiz Saldanha Rodrigues, n.º 2751, Nova Ourinhos, CEP 19907-510, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.534.139/0001-43, registrada na JUCESP sob o NIRE 35.230.945.260 ("Webby Telecom") e, em conjunto com Alliance, Webby Par, Webby Ser, Webby Sul e Webby Tec, "Incorporadas", o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento como **Anexo II** ("Protocolo de Incorporação"). 5.3. **Empresa Especializada.** Ratificar a nomeação da **MAZARS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE SIMPLES LTDA.**, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Trindade n.º 254, salas 1.314 e 1.315, Bethaville I, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.326.840/0001-98, registrada no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo (CRC/SP) sob n.º 2SP023701/O-8, representada por seu sócio, Sr. Tiago de Sá Barreto Bezerra, contador, portador do RG n.º 2001002061367 SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob n.º 016.315.223-37 e no Conselho Regional de Contabilidade do Ceará (CRC/CE) sob n.º CRC 1 CE 024436/O-5, residente e domiciliado em Fortaleza, Estado do Ceará, com escritório no mesmo endereço da representada ("Empresa Especializada") para proceder à avaliação, a valor patrimonial contábil, do acervo líquido da (i) Videomar a ser cindido e a ser vertido para a CABO, na forma do Protocolo de Cisão ("Laudos Videomar"), (ii) Alliance a ser vertido para a CABO, na forma do Protocolo Alliance ("Laudos Alliance"), (iii) Webby Par a ser vertido para a CABO, na forma do Protocolo Webby Par ("Laudos Webby Par"), (iv) Webby Ser a ser vertido para a CABO, na forma do Protocolo Webby Ser ("Laudos Webby Ser"), (v) Webby Sul a ser vertido para a CABO, na forma do Protocolo Webby Sul ("Laudos Webby Sul"), (vi) Webby Tec a ser vertido para a CABO, na forma do Protocolo Webby Tec ("Laudos Webby Tec"), (vii) Webby Telecom a ser vertido para a CABO, na forma do Protocolo Webby Telecom ("Laudos Webby Telecom") e, em conjunto com Laudo Videomar, Laudo Alliance, Laudo Webby Par, Laudo Webby Ser, Laudo Webby Sul e Laudo Webby Tec, "Laudos de Avaliação". A Empresa Especializada, previamente consultada, concordou em realizar a avaliação e desde logo apresentou os respectivos laudos, previamente elaborados. 5.4. **Laudos de Avaliação.** Aprovar os Laudos de Avaliação, sem quaisquer ressalvas, emendas ou reservas, que, na data-base de 31 de maio de 2024, apuraram, a valor contábil: (i) o acervo líquido da parcela cindida da **Videomar**, na forma do Protocolo de Cisão, em R\$ 105.554.771,00 (cento e cinco milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e setenta e um reais); (ii) o acervo líquido da **Alliance**, na forma do Protocolo de Incorporação, em R\$ 2.211.993,00 (dois milhões, duzentos e onze mil, novecentos e noventa e três reais); (iii) o acervo líquido da **Webby Par**, na forma do Protocolo de Incorporação, em R\$ 23.284.141,00 (vinte e três milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, cento e quarenta e um reais); (iv) o acervo líquido da **Webby Ser**, na forma do Protocolo de Incorporação, em R\$ 3.314.714,00 (três milhões, trezentos e quatorze mil, setecentos e quatorze reais) **negativos**; (v) o acervo líquido da **Webby Sul**, na forma do Protocolo de Incorporação, em R\$ 2.648.503,00 (dois milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, quinhentos e três reais) **negativos**; (vi) o acervo líquido da **Webby Tec**, na forma do Protocolo de Incorporação, em R\$ 2.929.823,00 (dois milhões, novecentos e vinte e nove mil, oitocentos e vinte e três reais) **negativos**; e (vii) o acervo líquido da **Webby Telecom**, na forma do Protocolo de Incorporação, em R\$ 44.114.644,00 (quarenta e quatro milhões, cento e quatorze mil, seiscentos e quarenta e quatro reais). Os Laudos de Avaliação, ora aprovados, constituem o **Anexo III** deste instrumento e ficam arquivados na sede da Companhia. 5.5. **Aprovação da Cisão.** Aprovar a operação de cisão parcial, com a versão da parcela cindida do patrimônio da Videomar para a CABO, conforme item 5.6 abaixo, nos termos do mencionado Protocolo de Cisão e na forma do Art. 229, § 3º, da LSA, adotando-se como data-base da operação, para fins econômicos e fiscais, a data de 31 de maio de 2024, ficando, outrossim, estabelecido que os resultados operacionais e as variações ocorridas a partir da data-base, sejam ativas ou passivas, serão contabilizados pela CABO e, pelo método de equivalência patrimonial na consolidação de balanço da Companhia, não modificarão os valores adotados para a realização da operação. 5.1.1. **Responsabilidade (Cisão).** Aprovar que, em razão da versão dos elementos patrimoniais da parcela cindida da Videomar ora deliberada, a CABO, para todos os fins e efeitos legais, sucede a Videomar em todos os direitos e obrigações relativos à referida parcela cindida vertida à CABO, sem qualquer vínculo de solidariedade com a Videomar. 5.1.2. **Capital Social (Cisão).** Em decorrência da versão do acervo cindido da Videomar e vertido à CABO, na forma do Protocolo de Cisão, aprovar o aumento de capital da CABO, sendo que o capital social da CABO é aumentado em R\$ 105.554.771,00 (cento e cinco milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e setenta e um reais), passando de R\$ 291.226.267,00 (duzentos e noventa e um milhões, duzentos e vinte e seis mil, duzentos e sessenta e sete reais), para R\$ 396.781.038,00 (trezentos e noventa e seis milhões, setecentos e oitenta e um mil, trinta e oito reais), mediante a emissão de 105.554.771 (cento e cinco milhões, quinhentas e cinquenta e quatro mil, setecentas e setenta e uma) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, a preço de emissão de R\$1,00 (um real) cada. As ações ordinárias da CABO emitidas em decorrência do referido aumento de capital ora aprovado conferirão a seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos pelas demais ações ordinárias de emissão da CABO e, serão integralizadas por meio da versão dos elementos patrimoniais do acervo da Videomar ao patrimônio da CABO. 5.6. **Aprovação das Incorporações.** Aprovar, integralmente, sem qualquer objeção, emenda ou ressalva, a incorporação da totalidade do patrimônio líquido das Incorporadas pela CABO, nos exatos termos e condições definidos no Protocolo de Incorporação, de acordo com os valores especificados nos Laudos de Avaliação. 5.6.1. **Extinção das Incorporadas.** Como consequência da versão da totalidade do patrimônio das Incorporadas pela CABO, as Incorporadas são extintas para todos os fins de direito e nos termos da legislação vigente, no ato da efetivação da incorporação. 5.6.2. **Capital Social (Incorporações).** (A) Tendo em vista que a CABO detém 100% (cem por cento) das participações societárias de Alliance, Webby Ser, Webby Sul, Webby Tec e Webby Telecom, tais incorporações não implicarão alteração do capital social da CABO; e (B) Ainda, tendo em vista que a CABO, após a incorporação da Alliance, detém 90% (noventa por cento) e a Companhia detém 10% (dez por cento) das quotas representativas do capital social da Webby Par, aprovar o aumento de capital da CABO, sendo que o capital social da CABO é aumentado em R\$ 2.328.414,10 (dois milhões, trezentos e vinte e oito mil, quatrocentos e catorze reais e dez centavos), passando de R\$ 396.781.038,00 (trezentos e noventa e seis milhões, setecentos e oitenta e um mil, trinta e oito reais) para R\$ 399.109.452,10 (trezentos e noventa e nove milhões, cento e nove mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e dez centavos), mediante a emissão de 2.328.414 (duas milhões, trezentas e vinte e oito mil, quatrocentas e catorze) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, a preço de emissão de R\$1,00 (um real) cada. O valor remanescente do acervo líquido, equivalente a R\$ 0,10 (dez centavos), deverá ser alocado à conta de reserva de capital da CABO. As ações ordinárias da CABO emitidas em decorrência do referido aumento de capital ora aprovado conferirão a seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos pelas demais ações ordinárias de emissão da CABO e, serão integralizadas pela Companhia por meio da versão de 8.661.349 (oito milhões, seiscentas e sessenta e uma mil, trezentas e quarenta e nove) quotas representativas do capital social da Webby Par ao patrimônio da CABO. 5.6. **Aprovação da Subscrição de novas Ações de emissão da CABO pela Companhia.** Aprovar, integralmente, sem qualquer objeção, emenda ou ressalva, a subscrição, pela Companhia, de 107.883.185 (cento e sete milhões, oitocentas e oitenta e três mil, cento e oitenta e cinco) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da CABO, a preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada, pelo valor total de R\$ 107.883.185,00 (cento e sete milhões, oitocentos e oitenta e três mil, cento e oitenta e cinco reais), mediante integralização das novas ações através de (a) indiretamente, a versão do patrimônio cindido da Videomar; e (b) diretamente, a versão de participação societária da Webby Par detida pela Companhia. 5.7. Autorizar os diretores da Companhia a praticarem todos e quaisquer atos necessários à implementação e formalização das deliberações anteriores. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata que, após lida, foi aprovada e assinada por todos os Conselheiros presentes, assim como pelo Secretário. **Assinaturas:** (a) **Mesa:** Denis Marcel Ferreira - Presidente da Mesa, Paloma Mansano Teixeira Vellasco - Secretário; (b) **Membros do Conselho de Administração:** Cayque Hilmi Hamid Demarqui, Denis Marcel Ferreira, Raghav Nayar, Ricardo Rodriguez e Mark Conrad Fortin. São Paulo, 1º de julho de 2024. Mesa: Denis Marcel Ferreira - Presidente, Paloma Mansano Teixeira Vellasco - Secretária. JUCESP n.º 296.532/24-1 em 01/08/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de
24/08/2021, que instituiu a
Infraestrutura da Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa
Diário de Notícias em seu site de notícias.

AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento
pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link
<https://publilegal.diariodenoticias.com.br/>